



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

703

- LEI Nº 396, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973 -

Incentiva a construção civil de casas exclusivamente residenciais, hospitais e hotéis e isenta de Imposto Territorial e Predial.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer cidadão que iniciar e concluir a construção de casa residencial ou hospital na área urbana ou suburbana a partir de 15 de outubro de 1973 e até a data de 15 de outubro de 1978, fica isento de Imposto Territorial e Predial, sobre o referido imóvel, inclusive isenção da taxa para concessão de alvará, durante o período de 5 anos.

Art. 2º - A construção a que se refere o Art. 1º deverá ter no mínimo 80 m² (oitenta metros quadrados) para residenciais e 200 m² (duzentos metros quadrados) para hospital.

Art. 3º - A construção para hotéis, também, goza das mesmas regalias referentes ao Artigo 1º, desde que, seja destinada para tal fim obedecendo o Código de posturas e possuam sala / de visita e, a sua divisão interna constituída no mínimo 50% (cinquenta por cento) de apartamentos e 50% (cinquenta por cento) de quartos.

Art. 4º - Equipara-se às casas residenciais, a construção de edifícios de apartamentos residencial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, em 20 de novembro de 1973.

JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-